

Resoluções

Protocolo: 2018000120513

RESOLUÇÃO IPE SAÚDE Nº 01/2018

Dispõe sobre o procedimento de reingresso ao Sistema IPE Saúde, previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 15.145, de 05 de abril de 2018

O DIRETOR- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VIII, da Lei Complementar nº 15.144, de 05 de abril de 2018 e art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que a organização do Sistema IPE Saúde observará as diretrizes das legislações pertinentes, resoluções e regulamentos próprios, conforme previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 15.145/2018;

CONSIDERANDO a facultatividade de inclusão no Sistema IPE Saúde e a possibilidade de reingresso, previstas, respectivamente, nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 15.145/2018;

CONSIDERANDO que a mensalidade devida ao Sistema IPE Saúde corresponde as contribuições previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Sistema IPE Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Para solicitar reingresso no Sistema IPE Saúde, conforme previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 15.145/2018, o segurado deverá observar as seguintes condições:

I – solicitação por escrito;

II – permanência como segurado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III – contribuição mensal correspondente a **7,2% (sete inteiros vírgula dois por cento)** do salário de contribuição, na forma do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 12.066/04;

IV – quitação de eventuais débitos existentes em nome do titular ou dos seus dependentes;

VI – cumprimento dos períodos de carências estabelecidos no art. 29 da Lei Complementar nº 15.145/2018.

Parágrafo único – Para os segurados que solicitarem o reingresso no prazo de até seis meses da publicação da Lei Complementar nº 15.145/2018, a contribuição mensal prevista no inciso III deste artigo será correspondente a **3,1% (três inteiros vírgula um por cento)** do salário de contribuição, nos forma do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 12.066/04.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

João Gabbardo dos Reis
Diretor-Presidente do IPE Saúde

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PAULO ROBERTO KOPSchINA
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre / RS / 90230-010

Gabinete do Diretor Geral

PAULO ROBERTO KOPSchINA
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 7º andar - Ala Sul
Porto Alegre / RS / 90230-010



Nome do arquivo: pagina10715296615050658464354242239772360.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/06/2018 12:18:05 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.